

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1002/2019

LEI N° 1002/2019, de 26 de Dezembro de 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças públicas**

**Rubrica: 04 123 2001 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças públicas**

**Elemento de Despesa**

**31.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.062.304,28**

**Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

**Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.**

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consenso determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 26 de dezembro de 2019.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças públicas

Rubrica: 04 123 2001 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças públicas

**Elemento de Despesa**

31.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.062.304,28

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 26 de dezembro de 2019.

*DIVALDO DANTAS*

Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 26 de dezembro de 2019.

*DIVALDO DANTAS*

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:58A6DA6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/12/2019. Edição 2508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI N° 40 /2019, DE 16 de Dezembro de 2019.

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
Em sessão do dia: 26/12/2019  
*Jecília de Souza*  
PRESIDENTE

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças públicas**

**Rubrica: 04 123 2001 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças públicas**

**Elemento de Despesa**

**31.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.062.304,28**

**Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

**Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.**

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 16 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças públicas**

**Rubrica: 04 123 2001 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças públicas**

**Elemento de Despesa**

**31.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.062.304,28**

**Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

**Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.**

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 16 de dezembro de 2019.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRO**

**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

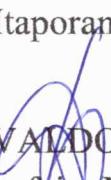
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 16 de dezembro de 2019.

  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**MENSAGEM N° 05 /2019,** **de, 16 de dezembro de 2019.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Itaporanga

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.062.304,28** (Um milhão e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimentos, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas,

a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Nesse sentido e considerando o §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/19, que disciplina a destinação dos recursos do excedente do Pré-Sal para pagamento de despesas previdenciárias e investimentos, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 40/2019 – Dispõe Sobre a Autorização e Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente Para Fins Que Menciona e Dá Outras Providências.**

### I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 40/2019, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 40/2019, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso V do Art. 44º da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 20 de dezembro de 2019.

**Romildo Rodrigues de Lima**  
Vereador Presidente e Relator da CFO

**Silverton Soares dos Santos**  
Vereador Membro da CFO e da CJR

**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR

**Hélio Rodrigues**  
Vereador Relator CJR

**Marily Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica